

Processo n.: @TCE 20/00452889

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SES, acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de pagamento do consumo de vapor utilizado pela empresa Maná do Brasil Restaurantes Ltda. no Hospital Infantil Joana de Gusmão

Responsáveis: Walter Vicente Gomes Filho e Nutriville Restaurante Ltda.

Procuradores:

Maria Angélica de Souza Maes (de Nutriville Restaurante Ltda.)

Lídio Moisés da Cruz (de Walter Vicente Gomes Filho)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1175/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, que trata do Contrato n. 259/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa Maná do Brasil Restaurantes Ltda. (atualmente Nutriville Restaurante Ltda.).

2. Ordenar o trancamento das contas e o arquivamento do processo, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas a observância do disposto no §2º do art. 23 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, ao encerramento das contas, com a devida baixa de responsabilidade.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde, à pessoa jurídica Maná do Brasil Restaurantes Ltda. (atual Nutriville Restaurante Ltda.), ao Sr. Walter Vicente Gomes Filho e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC